



Instalações e Administração de redes locais - Windows 95 / 98 / ME - Windows NT – Novell - Windows 2000 – Manutenção em microcomputadores e periféricos / Imp. Matriciais - Tinta - HP - Epson - Contratos de Manutenção - Preventiva e Corretiva / Chamados eventuais

NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2435122910

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.:
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2025

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 90008/2025.

A empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.437/0001-45, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem pelo presente, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES, em face do recurso interposto pela empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda, pelas razões fáticas, técnica e jurídicas a seguir delineadas:

Ao recurso administrativo interposto pela empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda, doravante apenas Recorrente, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Pugna pela manutenção do resultado do certame, ratificado pelo Ilustríssimo Pregoeiro e IMPROCEDÊNCIA do Recurso apresentado por ser tal medida de mais inteira, legítima e incontestável justiça.

I - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO IMPETRADO PARA O ITEM 02.

A empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA participou do pregão 90008/2025, restando vencedora para o item 02, tendo sua proposta e habilitação aceitas para o presente certame, estando em plena conformidade com o estipulado em edital.

Não satisfeita com o resultado do pregão, a empresa RECORRENTE apresentou Recurso Administrativo frente a decisão que declarou a empresa RECORRIDA vencedora do certame, alegando violação às exigências do edital, diante dos seguintes argumentos:

II	-	DAS	RAZÕES	DO	RECURSO
----	---	-----	--------	----	---------

A Recorrente interpôs recurso Administrativo contra decisão emanada por este. Órgão Licitante aduzindo que não atendeu as exigências do certame no que diz respeito a parte técnica discricional do item a respeito no item 02 que nos sagramos vencedores.

Todavia, nota-se que a Recorrente não tem conhecimento de todos os atos praticados por este pregão e ainda, tenta acusar o pregoeiro e a comissão de não cumprir com o estabelecido em Edital.

Em que pese a alegação da Recorrente, vê-se que a mesma não vem ao rito recursal para verdadeiramente preocupar-se com o princípio da vinculação e o princípio da isonomia ao Edital.

Destarte, tendo os fatos preliminarmente explanados, passamos ao mérito que demonstra a legalidade, bem como, razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

III – DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cabe ressaltar que as contrarrazões são apresentadas tempestivamente, pois, conforme consta no Sistema Compras.gov.br a data limite para registro das contrarrazões se findará em 26/01/2026.

Matriz: RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, 165 – LOJA 14 - CENTRO -Três Rios- Rio de Janeiro – Cep : 25.803-010

E-mail : netsolucoes@netsolucoes.com.br

TEL/FAX (24) 3512-2910 - (24) 99964-2167 (whatsapp)



NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2435122910

Senhor pregoeiro é cristalino que o Edital é a lei do certame. Com isso, visando manter a legalidade desta licitação, preliminarmente apontamos pelo não reconhecimento do recurso interposto pela Arquimedes Automação e Informática Ltda para o item 02, pelas seguintes razão:

Conforme a proposta ajustada apresentada pela empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em seu primeiro parágrafo diz: “A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.” Logo entendemos que caso tenha divergência em algum quesito, como o questionamento da garantia, entendemos que a garantia a ser prestada é de 36 (trinta e seis meses On site), conforme o edital e não conforme consta no folder, que é muitas vezes um padrão, . Sendo assim o presente recurso não tem sua efetiva eficácia

A Empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , deixa claro a submissão integral aos termos do edital , firma concordância total ao termo de referência , e assume juridicamente a entrega da garantia (36 meses on site) , sendo nossa a total responsabilidade à entrega da garantia , conforme já explícito na proposta ajustada .

IV – DO MÉRITO: DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A PROPOSTA DA NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, POSTO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS EXIGIDOS:

A licitante Arquimedes Automação e Informática Ltda em seu arrazoado recurso faz ilações graves acerca do bem proposto, tentando gerar dúvidas e criar distrações acerca do que fora ofertado pela NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no presente pregão.

A licitante recorrente interpôs um recurso repleto de argumento questionável, total desespero e despreparo do mesmo. De forma até contraditória a licitante Arquimedes Automação e Informática Ltda tenta inflar seu recurso utilizando-se de artimanhas que beiram a inconveniência.

A tentativa frustrada de compilar razões fatídicas que pudessem inadmitir ou ensejar a reconsideração da aceitação da proposta apresentada pela NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA, feita pela Arquimedes Automação e Informática Ltda, parece ser baseada apenas em afirmações falsas.

Conforme pode ser visualizado por essa comissão, através dos anexos enviados por esta recorrida ao item 02, pode-se visualizar os arquivos enviados em conformidade com o Edital.

Tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA se apresenta como a mais adequada à Administração Pública.

Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a isonomia nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão desse Ilmo. Pregoeiro em classificar a proposta da NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA declará-la vencedora.

Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”



Instalações e Administração de redes locais - Windows 95 / 98 / ME - Windows NT – Novell - Windows 2000 – Manutenção em microcomputadores e periféricos / Imp. Matriciais - Tinta - HP - Epson - Contratos de Manutenção - Preventiva e Corretiva / Chamados eventuais

NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2435122910

Os motivos expostos pela RECORRENTE em sua peça recursal, são, basicamente questões protelatórias pois ao verificarmos a proposta inicial e seu folder enviado quando solicitado pelo Pregoeiro, podemos ver que sim atende em seu todo conteúdo ao solicitado na TR do edital.

Portanto, ao caso em tela, pedindo a devida vénia, ao contrário do que a Recorrente alega, o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio agiram em total cumprimento ao instrumento convocatório, seguindo os ditames da legislação vigente, respeitando a vinculação aos requisitos e exigências aos termos do Edital. Tudo isso em plena satisfação da obtenção da melhor oferta de preços e proposta mais vantajosa.

No plano jurisprudencial, vale trazer à baila a respeitável jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“O Edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.” (Acórdão n.º 3.474/2006, 1ª C., rel. MIn. Valmir Campelo)

Temos ainda os ensinamentos do Professor José dos Santos Carvalho Filho, in “Manual de Direito Administrativo”, 17ª ed., revista, ampliada e atualizada, Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2007, p.p. 217/218, senão vejamos:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à imparcialidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que ainda oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Ao buscar o Recorrente uma saída para justificar o não atendimento do estabelecido no Edital, demonstra claramente seu distanciamento de tais preceitos.

Por fim, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Pregoeiro e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante Arquimedes Automação e Informática Ltda são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária.

Ademais, reitere-se que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ao selecionar a proposta da NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, optará por excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

V - DO DIREITO

Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.



Instalações e Administração de redes locais - Windows 95 / 98 / ME - Windows NT – Novell - Windows 2000 – Manutenção em microcomputadores e periféricos / Imp. Matriciais - Tinta - HP - Epson - Contratos de Manutenção - Preventiva e Corretiva / Chamados eventuais

NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2435122910

Imperioso comentar que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se MOTIVADAMENTE acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer deve ser devidamente motivada, o que não ocorreu no caso concreto.

Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou oferta que atende integralmente ao edital e pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração.

No particular, configura-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre ir resignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico.”

Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA se apresenta como a mais adequada à Administração Pública.

VI – DO PEDIDO:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça:

- a) Face ao exposto, requer-se sejam recebidas as presentes contrarrazões e que a decisão originária pela classificação da proposta desta recorrida seja mantida inalterada.
- b) Caso o recurso seja conhecido, demanda que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante Arquimedes Automação e Informática Ltda, no que diz respeito ao item 02 do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, mantendo in totum a decisão originária;
- c) No presente caso, com a comprovação de preenchimento de todos os requisitos exigidos no Edital, uma eventual reforma da decisão proferida pelo excelentíssimo pregoeiro, pode gerar um prejuízo ao erário, pois o edital conforme mencionado acima, busca o atendimento da necessidade pública coroando os princípios da vantajosidade e da eficiência.
- d) Desta forma, temos que o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato nocivo ao interesse público, uma vez que a licitante NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA cumpriu os requisitos essenciais editalícios, como muito bem observou essa Colenda Comissão de Licitação e entregará equipamentos de excelente qualidade.
- e) Por fim, que esta empresa seja declarada a vencedora do certame, uma vez que obedeceu a todos os termos editalícios, por ser de Direito e Justiça!
- f) Que seja dada continuidade ao procedimento com a conclusão dos demais atos.

TRÊS RIOS, RJ, 23 de Janeiro de 2026.

NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA -
COMÉRCIO E SERVIÇOS
:17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA -
:17215437000145
DN: cn=NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA -
COMÉRCIO E SERVIÇOS-17215437000145,
C=BR, O=NEP SOLUÇÕES E INFORMATICA -
COMÉRCIO E SERVIÇOS, L=Três Rios, SP, CN=contabilidadedem225, PJ A1,
email:contabilidadedem225@yahoo.com.br
Data: 2026.01.26 11:07:25 -03'00'

(Rayanne Pimentel Azevedo / Sócia Proprietária /CPF: 137.392.577-92)

Matriz: RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, 165 – LOJA 14 - CENTRO -Três Rios- Rio de Janeiro – Cep : 25.803-010

E-mail : netsolucoes@netsolucoes.com.br

TEL/FAX (24) 3512-2910 - (24) 99964-2167 (whatsapp)



Termo de Garantia

1. Processo de garantia.

1.1. Inicia-se a partir do contato do cliente por telefone, WhatsApp, Site sistemas de chamado interno, chat online ou via e-mail com o suporte técnico da Nep Informática, que esta por sua vez irá tentar sanar o problema online ou assistir o cliente para tal, no caso de insucesso e da comprovação do defeito, feito pelo departamento técnico, A garantia será prestada pelo serviço técnico da Nep Informática In Loco Conforme Contratado. (Não damos garantia na causa de infecção por vírus, Malwares, Adwares, Worms, TrojanHorse, etc)

1.2. Esta garantia será suspensa caso haja a comprovação de violação do lacre de segurança holográfico feito por pessoal não autorizado pela Nep Informática.

1.3. Até sete dias após a compra, a troca é imediata (sujeito ao estoque).

1.4. Durante a vigência desta garantia, em caso de defeito de fabricação, o cliente terá direito ao mesmo produto novo igual ou de superior tecnologia.

2. Condições para garantia.

2.1. A mercadoria deve estar dentro do período de garantia especificado na tabela abaixo.

2.2. A mercadoria deve conter todas as etiquetas de identificação da Nep Informática, número serial e lacres e em perfeito estado. (Não serão aceitas mercadorias com outras formas de identificação, inclusive manuscritas).

2.3. Não estão inclusos na garantia os casos abaixo:

- Processador queimado por processo de "Overclock", trincado ou quebrado.
- Placa mãe queimada por processo de "Overclock".
- Memórias queimadas por processo de "Overclock".
- Defeitos em mouses, teclados, advindos de uso incorreto (falta de limpeza, sujeiras ou por líquidos derramados).
- Nenhum tipo de software (de terceiros), sua instalação e reconfiguração, salvo o sistema operacional original que acompanha o computador.
- Placas de rede queimadas oriundas de chuvas e relâmpagos.
- Monitores riscados, trincados ou defeituosos de qualquer natureza que não seja o de fabricação.
- Fonte externa de energia queimada por má qualidade da rede elétrica, picos de energias ou por forças naturais como chuva, relâmpagos, etc.

(A NEP INFORMÁTICA RECOMENDA SEMPRE O USO DE FILTRO DE LINHA DE BOA QUALIDADE).

- Defeito físico em memória e/ou disco rígido por infecção de vírus, malwares, worms, trojanhorse, etc.
- Instalação de aplicativos de terceiros, pois não podemos garantir sua correta funcionalidade.



2.4. A mercadoria não deve conter nenhum dano físico ou defeitos resultantes de quedas, batidas, transporte inadequado, negligência ou mau uso do equipamento, assim como defeitos gerados pôr condições anormais de voltagem, temperatura, umidade ou limpeza inadequada.

2.5. Problemas de incompatibilidade de software por instalação mal feita e de procedência duvidosa, não estão cobertos por esta garantia.

2.6. GARANTIA SOMENTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

2.7. NÃO DAMOS GARANTIA PARA PEÇAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS, NÃO TEMOS REVENDAS AUTORIZADAS.

ATENÇÃO: É de inteira responsabilidade do cliente a execução prévia de cópias de segurança de quaisquer programas ou dados que julgue necessários para a reinstalação do software e arquivos do disco rígido ou outra mídia se for o caso.

OBS: A aquisição de computador pelo respectivo comprador dar-lhe o direito de uso de uma licença do Windows Original OEM.

Importante: A reposição ou conserto de um produto não se constitui em nova compra, não sendo, portanto, motivo de extensão ou renovação do prazo de garantia estipulado.

PRODUTO	PARTES	VALIDADE
Computadores TODOS: Linha - NEP PC serie - I3 - I5 - I7 - R7 - 10G-12G-14G	Processador OEM, Cooler, Caixa de som, Cabos, Adaptadores, DVD, Placa de som, Placa de vídeo, Placa de Rede, Memória, HD (Disco Rígido), Placa mãe, Processador Box, Monitor ,Ssd.	36 MESES ON SITE
Periféricos	Teclado / Mouse / Fonte	36 MESES ON SITE

OBS: Mercadorias com qualquer dano físico, tais como: chips queimados, batidas, arranhões, trincados, não terão garantia. Favor verificar no ato da entrega, a integridade física do produto, e constando as respectivas etiquetas de garantia. Não aceitaremos reclamações posteriores. Este Termo de Garantia tem por objetivo adequar a empresa à legislação vigente, resguardando a empresa de quaisquer prejuízos causados por terceiros por má fé ou descuidos. Prevalecendo o interesse em manter permanentemente a filosofia da empresa em ter o cliente satisfeito fiel e parceiro.

Três Rios , 02 de Dezembro de 2025

Ciente e de acordo: Ass: